



REGULAMNETO DO COMITÉ DE ÉTICA EM INVESTIGAÇÃO

UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE

(Versão revista)

Maputo, Junho de 2024

PREÂMBULO

A Universidade Eduardo Mondlane (UEM) pretende ser uma instituição académica de referência universal na produção e disseminação do conhecimento e na promoção da inovação através da investigação, enquanto fundamento para os processos de ensino-aprendizagem e extensão, que sirvam ao desenvolvimento da sociedade e dos desígnios da actividade de Investigação.

A busca de suficiência em profissionais que realizem a investigação, a consecução de sua Visão e Missão e ainda o interesse da conformidade com os padrões internacionalmente aceites no domínio da academia, pressupõem o uso de instrumentos de regulação da prática da investigação, que visam o estabelecimento de balizas para a construção de mecanismos e procedimentos apropriados, tendo em conta a evolução contínua e permanente dos aspectos da ética, da moral e do direito, na implementação dos protocolos de pesquisa.

Enquanto que a *Lei do Ensino Superior*, estabelece princípios como o da valorização dos ideais da ciência e o da liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica a Deliberação N.º 03/CUN/2007, de 13 de Junho, do Conselho Universitário, aprovou a *Política de Investigação da Universidade Eduardo Mondlane – PIUEM*, que de entre outros aspectos prevê a “*Adopção de instrumentos de conduta ética específicos e sua divulgação*”.

Há, por isso, que estabelecer normas de natureza ética para inspirar e guiar a conduta de investigação na UEM, o que torna pertinente o estabelecimento do regulamento de organização e funcionamento do correspondente comité, o Comité de Ética, afim de que tenha porque fundamentar a sua actuação no cumprimento a que vai intentar perante docentes, investigadores, estudantes e Corpo Técnico e Administrativo, no exercício das actividades de investigação e de apoio destes.

A preocupação com os aspectos éticos na investigação, sempre caracterizou o ser da UEM. A título de exemplo, no ano 2013 foi criado na Faculdade de Medicina o Comité Institucional de Bioética para a Saúde da Faculdade de Medicina e Hospital Central de Maputo (CIBS-FM & HCM). O referido Comité tem como objectivo assegurar a protecção dos participantes na investigação e contribuir para a boa qualidade científica e Bioética da investigação envolvendo seres humanos.

A adopção do *Regulamento do Comité de Ética em Investigação na Universidade Eduardo Mondlane* tem o intuito de conformar e confirmar a clareza da visão dos órgãos de gestão e dos fazedores da investigação sobre a natureza dos instrumentos que deverão reger as actividades de investigação e, é nisto que se justifica.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1 (Definições)

Para efeitos do presente Regulamento, os termos e expressões constantes do Glossário que se segue, têm o sentido que se lhes atribui:

- a) **Bioética** (ou “**ética da vida**”): é o estudo interdisciplinar da ética aplicada às ciências da vida inserida no meio ambiente que indica os limites e as finalidades da intervenção dos seres vivos sobre a vida, identifica os valores de referência racionalmente recomendáveis e denuncia os riscos das possíveis aplicações;
- b) **Comité Ética em Investigação da UEM (CEI-UEM)**: é o órgão de avaliação de aspectos éticos e metodológicos de propostas de investigação que envolvem ou não seres vivos e de coordenação e monitoria da implementação dos protocolos ou projectos e das actividades dos Sub-Comités das áreas científicas ou das Unidades Académicas da UEM;
- c) **Conselho Científico da Unidade Orgânica (CC)**: é um órgão de avaliação da relevância de propostas de investigação a nível da Unidade Orgânica, tendo em conta a aplicação clara do método científico;
- d) **Consentimento Livre e Esclarecido**: é a anuência expressa do sujeito livre de fraude, simulação ou erro, dependência, subordinação ou coação, após explicação pormenorizada de todos os aspectos e implicações da investigação, incluindo riscos e desconforto, em autorização de participação voluntária;
- e) **Deontologia**: é um conjunto de princípios e regras de conduta e deveres inerentes á carreira que um profissional, deve seguir no exercício da sua carreira no âmbito das actividades de investigação, de acordo com o Código de Ética enquanto preceito da ética profissional na investigação;
- f) **Ética**: é um conjunto de valores e princípios usados pelos indivíduos para decidir e ordenar as condutas sociais sem dano a outrem e a si próprio, consubstanciando

princípios e regras de conduta que orientam o comportamento profissional e a prática da investigação;

- g) **Ética Profissional:** corresponde á aplicação da ética no trabalho tendo em vista às vocações regidas por um padrão de conduta prescrito ou aceite, que forma a base para determinar a competência e a retidão moral da pessoa envolvida na ocupação, em que cada um procura formar sua consciência profissional segundo os imperativos estabelecidos;
- h) **Grupos (ou indivíduos) vulneráveis na pesquisa:** são todos aqueles que são incapazes, de forma absoluta ou relativa, de proteger os seus próprios interesses, incluindo os susceptíveis ao risco e que requerem uma protecção adicional;
- i) **Investigação:** é um conjunto de procedimentos sistemáticos, fundados no raciocínio lógico, visando encontrar soluções para problemas propostos, mediante o emprego de métodos científicos;
- j) **Investigação envolvendo animais:** é a actividades de investigação que envolve o uso de animais, na impossibilidade de uso de métodos substitutivos, caracterizada por experimentos cujos procedimentos necessitam do teste em animais, com vista ao estudo de fenómenos fisiológicos ou patológicos mediante técnicas específicas;
- k) **Investigação envolvendo seres humanos, em outras áreas que não se relacionam com a saúde:**
- l) **Investigação envolvendo meio ambiente:** é a actividade de investigação envolvendo a natureza, a flora, a fauna de um local ou de uma região, designadamente em meio aberto, junto a nascentes de rios e fontes de água, de mangais, de mata nativa, do oceano, envolvendo o equilíbrio ecológico, a preservação do ambiente e o desenvolvimento sustentável das comunidades circunvizinhas;
- m) **Investigação envolvendo seres vivos:** é a actividade de investigação que, individual ou colectivamente, directa ou indirectamente, parcial ou totalmente, envolve o ser vivo ou não; incluindo o maneo de seus dados, informações ou materiais biológicos;
- n) **Investigação envolvendo área de saúde:**
- o) **Investigação envolvendo biobancos e arquivos digitais:**

- p) **Investigador:** é o indivíduo que realiza pesquisa, podendo ser estudante, docente, investigador ou membro do Corpo Técnico Administrativo;
- q) **Leigo:** é o sujeito participante ou membro do CEI-UEM com pouco ou sem nenhum conhecimento em determinada matéria ou área;
- r) **Plágio:** é qualquer atitude antiética consubstanciada em cópia parcial ou total do trabalho de outrem, por alguém que não atribui os créditos ao autor original, assinando a obra copiada como se fosse da sua própria autoria ou apropriando-se do trabalho de outra pessoa adoptando uma forma diferente de redacção ou traduzindo para outro idioma;
- s) **Protocolo de Investigação:** é um documento escrito que define o plano de investigação, apresentando os dados do investigador, instituição de investigação, fundamentação científica que justifique a investigação, com análise crítica dos riscos e benefícios;
- t) **Sub-Comité de Ética em Investigação de área científica:** é o órgão de avaliação de aspectos éticos e metodológicos de propostas de investigação que envolvem ou não seres vivos, respondendo por uma determinada área científica ou área de saber; e
- u) **Sujeitos de Investigação:** são os elementos que, sendo seres vivos ou não, são utilizados como alvos de testagem, verificação de hipóteses cientificamente formuladas, para efeitos de comprovação, análise e estudo de um fenómeno físico, biológico, social, político ou cultural.

Artigo 2

(Natureza jurídica)

1. O CEI-UEM é um órgão deliberativo, multidisciplinar, de verificação e julgamento ético, deontológico e metodológico às iniciativas de investigação e é dotado de autonomia técnica, administrativa e disciplinar, nas áreas de produção de conhecimento na UEM.
2. O CEI-UEM é um órgão especializado do Conselho Académico a quem se subordina e presta contas.

Artigo 3 (Objecto)

O presente regulamento tem por objecto estabelecer os termos da organização e as normas que do funcionamento e de prestação de contas do CEI-UEM.

Artigo 4 (Normas aplicáveis)

O CEI-UEM regre-se pelo presente Regulamento, por outros regulamentos internos da UEM e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique e pelos princípios universalmente definidos sobre a ética na investigação.

Artigo 5 (Âmbito)

1. A actividade do CEI-UEM é limitada no âmbito da UEM.
2. As normas que regem a actuação do CEI-UEM são aplicáveis á sua intervenção sobre a actividade de investigação, sem prejuízo de outras normas e regulamentos éticos na investigação em áreas de saber específicos.

Artigo 6 (Funções)

1. São funções do CEI-UEM, as seguintes:
 - a) promoção da observância dos princípios e regras de conduta ética na investigação e verificação do seu cumprimento no decurso da actividades da sua implementação, conforme os Códigos de Ética na Investigação, nacionais e internacionais;
 - b) difusão e consolidação do conhecimento da ética na investigação para a garantia da protecção dos participantes, dos investigadores e da sociedade no geral;
 - c) promoção da cultura de conduta profissional e do desenvolvimento de padrões éticos, deontológicos e bem assim da observância do método científico, no seio da comunidade académica;

- d) proposta do código, diretrizes e normas específicas de conduta ética em investigação, em diversas áreas de saber, aplicáveis na UEM;
 - e) criação de sub-comités de ética em investigação, como partes integrantes do CEI-UEM, das áreas científicas e das unidades orgânicas de acordo com a demanda da investigação na UEM;
 - f) promoção da formação e capacitação das unidades de investigação, dos investigadores e dos membros dos sub-comités em matérias do domínio da investigação e sobre aspectos éticos e deontológicos relacionados com a investigação;
 - g) monitoria da implementação dos protocolos de investigação e verificação da conformidade com os termos da aprovação pelo CEI-UEM;
 - h) manutenção de um arquivo adequado e confidencial dos processos recebidos, bem como dos pareceres emitidos pelo CEI-UEM;
 - i) comunicação com outras instituições competentes e entidades Nacionais e Internacionais em assuntos de Ética em Investigação; e
 - j) recomendação e aplicação de sanções em casos de violação dos princípios e normas de ética na investigação e do presente regulamento na UEM.
2. O CEI-UEM pode estabelecer acordos e protocolos de intercâmbio com instituições congêneres e organismos nacionais e internacionais.
3. No limite do seu âmbito, funções e das competências de seus órgãos o CEI-UEM pode representar a UEM perante instituições de interesse, nacionais ou internacionais, vocacionadas à ética na investigação.

Artigo 7 (Princípios)

A par das normas e princípios universitários, a actividade do CEI-UEM é regida pelos princípios seguintes:

- a) interdisciplinaridade;

- b) verdade e excelência técnico-científica e académica;
- c) independência funcional;
- d) confidencialidade; e
- e) imparcialidade.

Artigo 8 **(Garantias de Imparcialidade)**

1. O membro do CEI–UEM não pode ter intervenção em procedimento ou acto do CEI–UEM, nos casos seguintes:
 - a) quando tenha interesse pessoal, da instituição ou unidade, de que seja representante ou gestor;
 - b) quando esteja em causa decisão de interesse do seu cônjuge, pessoa com quem viva em união de facto ou algum parente;
 - c) quando tenha qualquer outro interesse directo na questão a decidir, que não se enquadre nas alíneas anteriores;
 - d) quando tenha tido intervenção anterior, como perito ou mandatário, ou tenha dado parecer anterior sobre o assunto a analisar, ou quando se trate de decidir um recurso de decisão proferida por si ou com a sua intervenção directa, ou ainda por alguém sobre quem lhe recaia impedimento, nos termos do presente artigo; e
 - e) quando se trata de decidir uma questão ou assunto relativo a alguém de quem ainda seja inferior hierárquico directo.
2. O membro do CEI-UEM que se encontre em situação descrita no número anterior deve pedir dispensa de intervir no procedimento ou acto em avaliação.

3. O pedido de dispensa tem lugar igualmente quando ocorra a circunstância pela qual, com razoabilidade, se possa suspeitar da sua isenção ou rectidão da sua conduta, no processo de análise e decisão.
4. A presença de pelo menos um membro leigo é obrigatória para as Deliberações do CEI-UEM.
5. Os demais termos e condições de funcionamento de garantias de imparcialidade, quando os do presente Regulamento não bastem, serão os legais.
6. Em cada sessão de trabalho do CEI-UEM é previamente verificada a possibilidade de ocorrência de fundamentos de escusa e suspeição, devendo a respectiva constatação ficar sempre reduzida a escrito, em Acta.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Secção I

Órgãos

Artigo 9 (Enumeração)

1. O CEI-UEM, integra os seguintes órgãos:

- a) Assembleia;
- b) Presidente;
- c) Vice-Presidente;
- d) Sub-comités;
- e) Secretário Executivo; e
- f) Conselho de Disciplina.

2. A estrutura do CEI-UEM integra sub-comités de ética de áreas científicas representando linhas de investigação definidas pela UEM.

3. Sob proposta da unidade orgânica da UEM interessada, sujeitas a deliberação da Assembleia, podem ser criados sub-comités de ética no CEI-UEM.
4. Os sub-comités de investigação em áreas científicas podem ter ligação com os comités de ética de instituições externas.
5. Para efeitos do presente Regulamento, a definição de áreas científicas que constituem os domínios de actuação dos sub-comités consideram as seguintes linhas de investigação:
 - a) Saúde;
 - b) Recursos Naturais e Ambiente;
 - c) Engenharia e Inovação Tecnologia;
 - d) Produção agrícola, animal e florestal;
 - e) Governação, Economia e Direitos humanos;
 - f) Território população e desenvolvimento;
 - g) Cultura, sociedade e educação; e
 - h) Outras a serem definidas pelo Conselho Universitário.

Secção II

Assembleia do CEI-UEM

Artigo 10 (Natureza jurídica e competências)

1. A Assembleia é o órgão superior de decisão do CEI-UEM e constitui a instância de recurso e de supervisão das actividades dos sub-comités.
2. São competências da Assembleia do CEI-UEM as seguintes:
 - a) aprovar o plano anual de actividades do CEI-UEM;

- b) aprovar protocolos de investigação dos discentes, docentes, membros do CTA e colaboradores da UEM;
- c) criar sub-comités das áreas científicas de acordo com as linhas de investigação da UEM, incluindo sua composição e termos de actuação; e
- d) elaborar e propor os princípios e as normas de ética na investigação a serem observadas na UEM e submeter para aprovação.

Artigo 11 **(Composição da Assembleia)**

1. A Assembleia do CEI-UEM é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho de Disciplina, membros dos sub-comités e Secretário Executivo.
2. A composição do CEI-UEM varia consoante a criação de novas áreas científicas e em função das linhas de investigação da UEM.
3. O CEI-UEM integra ainda 1 (um) Jurista e 1 (um) representante da sociedade civil.
4. A composição do CEI-UEM deve assegurar o equilíbrio de género e de áreas científicas.
5. O CEI-UEM pode convidar às suas sessões e equipas de trabalho, consultores “*ad hoc*”, pertencentes ou não à UEM, com a finalidade de prestarem apoio técnico de especialidade ao órgão.
6. Nos casos em que a investigação envolva grupos vulneráveis, comunidades e colectividades e para projectos específicos, poderão participar das sessões e equipas de trabalho do CEI-UEM, nos termos a definir pela Assembleia, representantes de grupos de interesse para análise do protocolo específico referente a esse grupo.
7. Os representantes ‘*ad hoc*’ dos grupos vulneráveis e colectividades serão escolhidos pelo CEI-UEM, caso a caso, e em função da especialidade da questão a resolver.

Artigo 12 **(Funcionamento da Assembleia)**

1. A Assembleia do CEI-UEM funcionará em plenária como instância de recurso e de supervisão da actividade dos sub-comités.
2. A avaliação dos aspectos éticos das propostas de investigação desenvolvidas na UEM, é efectuada em primeira instância pelo sub-comité da área científica específica.
3. As propostas de investigação desenvolvidas nas áreas transversais são submetidas ao sub-comité da área que coordena a proposta.
4. O funcionamento dos sub-comités será objecto de regulamento interno específico de funcionamento.
5. O CEI-UEM é assistido por um secretariado dirigido por um Secretário Executivo que lavrará as actas das reuniões, fará a gestão do expediente diário e outras funções estabelecidas no presente regulamento do CEI-UEM.

Artigo 13 **(Reuniões da Assembleia)**

1. A Assembleia do CEI-UEM reúne em plenário, ordinariamente, uma vez em cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente. Só se considerará validamente reunido quando estejam presente mais de metade dos seus membros.
2. A convocatória será feita por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com agenda e documentação para a reunião.
3. As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.
4. Os participantes das reuniões da Assembleia devem manter a confidencialidade dos assuntos tratados.

Artigo 14 **(Reuniões do CEI-UEM)**

1. O CEI-UEM reúne em plenário, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.
2. A convocatória será feita por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com agenda e documentação para a reunião.
3. As deliberações e outras decisões do CEI-UEM serão tomadas por consenso dos seus membros.
5. Os membros devem manter a confidencialidade dos assuntos tratados nas reuniões.

Artigo 15 **(Presidente e Vice-Presidente)**

1. O CEI-UEM é dirigido por um Presidente.
2. O Presidente é o representante do CEI-UEM e preside as reuniões da Assembleia do CEI-UEM.
3. O Presidente é coadjuvado por um Vice-Presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos.
4. O Presidente e o Vice-Presidente são escolhidos pelos seus pares na primeira reunião da Assembleia do CEI-UEM.
5. Compete ao Presidente assegurar o funcionamento pleno do CEI-UEM, designadamente:
 - a) coordenar as actividades do CEI-UEM com vista ao seu pleno funcionamento;
 - b) convocar e presidir as sessões da Assembleia do CEI-UEM;
 - c) representar o CEI-UEM perante entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

- d) propor aos membros em Assembleia a aprovação do Plano Anual de Actividades e Orçamento de funcionamento do CEI-UEM;
 - e) propor ao Conselho de Disciplina a instauração de processos disciplinares de violações da conduta ética, no âmbito do exercício da investigação na UEM;
 - f) celebrar contratos e acordos em nome do CEI-UEM; e
 - g) negociar acordos e protocolos com instituições nacionais e internacionais relevantes, relativo às actividades desenvolvidas pelo CEI-UEM;
6. O Presidente e o Vice-Presidente têm um mandato de 3 anos renováveis por igual período.

Artigo 16
(Sub-Comités do CEI-UEM)

1. Cada Sub-comité é dirigido por um Coordenador eleito entre os seus pares com mandato de 3 (três) anos renováveis por igual período.
2. Dependendo da cada área científica, a composição do Sub-comité irá variar de 7 (sete) a 10 (dez) membros.
3. Podem ser membros do Sub-Comité do CEI-UEM os que, não sendo impedidos por lei, tenham competências na área científica relativa ao Sub-comité e experiência nas áreas de ética na investigação.
4. Os membros de cada Sub-Comité do CEI-UEM serão seleccionados entre os profissionais das áreas científicas específicas, com experiência em investigação e ética na investigação.
5. O processo de selecção referido no número anterior será objecto de tratamento em norma interna específica.
6. O membro proveniente da sociedade civil será indicado pela Organização da Sociedade Civil convidada a fazer parte do CEI-UEM.
7. O mandato dos membros dos Sub-comités CEI-UEM é de 3 (três) anos, renováveis por igual período.
8. A cessação do mandato dos membros dos Sub-comités do CEI-UEM, deve ser gradual, não sendo permitida a substituição simultânea de representantes da mesma linha de investigação ou área científica, de modo a garantir a continuidade do funcionamento e da memória institucional colectiva do CEI-UEM.
9. Os Sub-comités do CEI-UEM reúnem, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador.
10. A convocatória será feita por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com agenda e documentação para a reunião.
11. Os pareceres das avaliações dos protocolos de investigação feitas pelos membros dos Sub-comités serão discutidas na reunião mensal do CEI-UEM.

Artigo 17 **(Secretário Executivo)**

1. O Secretário Executivo é o órgão executivo do CEI-UEM, que garante o funcionamento regular deste.
2. O Secretário Executivo é seleccionado mediante um concurso interno na UEM.
3. Compete ao Secretário Executivo assegurar a gestão do CEI-UEM, especialmente:
 - a) superintender a gestão corrente e funcionamento do CEI-UEM;
 - b) assessorar o Presidente na administração e gestão do CEI-UEM;
 - c) fiscalizar e monitorar o serviço de apoio administrativo e financeiro;
 - d) elaborar o plano e o relatório anual de actividades;
 - e) assegurar a execução eficiente do orçamento e despesas do CEI-UEM aprovados pelos órgãos apropriados da UEM;
 - f) coordenar e fiscalizar a implementação das actividades e decisões do CEI-UEM; e
 - g) elaborar o orçamento e apresentar o relatório de contas.

Artigo 18 **(Conselho de Disciplina)**

1. O Conselho de Disciplina é o órgão de apoio e consulta da Assembleia e do Presidente do CEI-UEM, responsável pela observância da disciplina ética e deontológica no contexto das actividades de investigação na UEM.
2. O Conselho de Disciplina tem a seguinte composição:
 - a) o Presidente do CEI-UEM, que o preside;
 - b) dois membros da Assembleia do CEI-UEM, escolhido em função da matéria em análise;
 - c) um Jurista;
 - d) um representante da Direcção Científica da UEM;

- e) um representante dos docentes/investigadores, indicado pela Unidade Orgânica da área científica em função da matéria em análise e que não seja membro do CEI-UEM.

Artigo 19 **(Competências do Conselho de Disciplina)**

- 3. Compete ao Conselho de Disciplina:
 - a) adoptar e propor medidas sobre matérias de natureza disciplinar que conheça;
 - b) decidir sobre as questões referentes a processos disciplinares sobre os investigadores;
 - c) decidir sobre a aplicação de medidas aos sub-comités, resultantes da monitoria da sua actividade; e
 - d) sancionar nos termos do Código de Bioética da Ciência e Tecnologia e demais princípios e normas aplicáveis, os investigadores que violarem os deveres éticos e deontológica na investigação.
- 4. O Conselho de Disciplina reúne-se, ordinariamente, de seis em seis meses e, extraordinariamente, sempre que o Presidente do CEI-UEM o convocar, mediante consulta à Assembleia, havendo casos de natureza disciplinar para decidir.

CAPÍTULO III

DECISÕES DO CEI-UEM

Artigo 20 **(Decisões)**

- 1. Os actos da Assembleia do CEI-UEM assumem a forma de deliberação e de resolução.

2. As decisões da Assembleia do CEI-UEM devem ser fundamentadas e, sempre que possível, fundadas em princípios que informam o seu funcionamento, nos termos do presente regulamento e das normas éticas nacionais e internacionais.
3. Das sessões de trabalho da Assembleia do CEI-UEM, serão sempre lavradas actas.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigo 21 (Património)

1. O CEI-UEM usa a universalidade de bens, direitos e outros valores da UEM, ou doados por entidades públicas ou privadas, agências de cooperação, para o seu funcionamento e exercício das suas funções.

Artigo 22 (Receitas)

Constituem receitas do CEI-UEM:

- a) doações, subsídios, participações ou quaisquer liberalidades atribuídas por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) as taxas resultantes da tramitação dos protocolos pagas pelos docentes, investigadores, estudantes ou pelas unidades orgânicas no acto da sua submissão aos sub-comités e/ou ao CEI-UEM; cujos termos, limites e excepções serão regidas por regulamento próprio;
- c) os rendimentos de bens afectos e os provenientes da sua actividade.

Artigo 23 (Despesas)

São despesas do CEI-UEM, as seguintes:

- a) as decorrentes de encargos com o seu funcionamento e com o cumprimento das suas funções, de acordo com o plano e orçamento;
- b) os custos de aquisição, manutenção e conservação de bens, equipamentos ou serviços que tenha de utilizar; e
- c) outras.

Artigo 24 (Orçamento)

- 1. O orçamento anual do CEI-UEM é aprovado pela Assembleia.
- 2. O relatório e as contas anuais deverão ser submetidos à Direcção de Finanças da UEM, conforme orientações desta unidade.

Artigo 19 (Compensação dos membros)

- 1. As actividades dos membros do CEI-UEM não são remuneradas.
- 2. As despesas de transporte, comunicação, hospedagem e alimentação efectuadas pelos membros do CEI-UEM no âmbito das actividades deste, constam de um plano de actividades e orçamento e são inscritas no Fundo de Apoio ao Funcionamento da UEM.
- 3. Os custos reembolsáveis incorridos e outros resultantes de serviços prestados ao CEI-UEM observam os termos da legislação aplicável.
- 4. As posições de Direcção do CEI-UEM serão exercidas a título honorífico, sem remuneração nem honorários de qualquer espécie e em nenhum momento serão objecto de responsabilidade civil.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25 (Código de Ética)

O CEI-UEM deverá submeter á aprovação do Conselho Universitário, mediante recomendação do Conselho Académico, as directrizes e o Código de Ética e Deontologia em Investigação da UEM.

Artigo 26 (Alterações)

1. Compete á Assembleia do CEI-UEM propor a alteração do presente regulamento, mediante voto favorável de, pelo menos, 2/3 dos seus membros.
2. Compete ao Conselho Universitário apreciar as propostas de alteração do Regulamento do CEI-UEM, mediante recomendação do Conselho Académico.

Maputo, Dezembro de 2018